



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR nº 111/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PORTO DE SEPETIBA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E J. B. GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRIAL

PARAGRAFO SEGUNDO - As refeições que serão servidas deverão ser de primeira qualidade.
PARAGRAFO TERCEIRO - Serão fornecidas as refeições...

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economista Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Engº MAURO OROFINO CAMPOS, como CONTRATANTE e J.B.GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRIAL, inscrita no CGC sob o nº 32.125.858/0001-79, estabelecida na Estrada da Ilha da Madeira, s/nº, Porto de Sepetiba -Itaguaí/RJ, representada por JOÃO BATISTA GAZZONI, como CONTRATADA, segundo a documentação constante do processo nº 9640/95-92 e com a Concorrência nº 006/95, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avançado, e celebram por força deste termo, o Contrato de Prestação de Serviços abaixo descritos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato o preparo e fornecimento, pela CONTRATADA, de 397 (trezentos e noventa e sete) refeições diárias, aproximadamente, pelo sistema auto-serviço, compreendendo o almoço, jantar e lanche, que serão servidos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos empregados da CDRJ, lotados no Porto de Sepetiba, distribuídos nas áreas determinadas pela CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os cardápios semanais serão elaborados pela CONTRATADA, com base na tabela de gramagem constante Anexo I deste Contrato, e que deverão ser submetidos a aprovação da CDRJ.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As refeições serão preparadas diariamente por pessoal especializado, sob a orientação de nutricionista da CONTRATADA, havendo, obrigatoriamente, pelos menos um profissional desta categoria para cada cozinha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As refeições quentes serão fartas e sadias, preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão fornecidos os seguintes tipos de refeições:

1. AUTO-SERVIÇO

Servida em buffets, contendo, no mínimo 3 (três) frutas da época, legumes, verduras variadas, pratos de proteína animal, feijão arroz, sobremesas (doce variado), refrigerante, leite ou água mineral, guarnições de acompanhamento: pão, manteiga, azeite, sal, vinagre, farinha de mesa, açúcar e outros produtos constantes dos cardápios estabelecidos.

2. LANCHE PADRONIZADO

Composto de um sanduiche de pão francês ou de hamburguer, com 50 gr de recheio (ovos, queijo prato, queijo minas, salaminho, salame, presunto, churrasquinho, mortadela, hamburguer, cheeseburger, cachorro quente, pães doces, salgados, folheados, tortas ou bolos, etc...), acompanhado de suco de laranja, leite, café com leite ou refrigerante. Este lanche será servido duas vezes por dia.

PARÁGRAFO QUARTO - A distribuição do lanche será feita pela CONTRATADA nos locais predeterminados pela CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter, por sua conta e risco, a conservação das refeições e os estoques de gêneros e condimentos nas instalações da CDRJ, utilizando, para tanto, das despensas, câmaras frigoríficas, congelados e demais equipamentos colocados a sua disposição, se houver disponibilidade;

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- b) prestar os serviços, quanto a qualidade e quantidade, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do Contrato e que se refere aos pesos "per-capita" das preparações;
- c) controlar a qualidade da alimentação, bem como, sugerir e executar cardápios, cujos pratos não reduzam a capacidade de trabalho dos empregados da CDRJ, observando rigorosamente, as qualidades e valores nutricionais adequados;
- d) organizar, semanalmente, os cardápios e, previamente, submetê-los à Fiscalização para efeito de aprovação, após a qual, não será permitida qualquer alteração sem consentimento prévio da Fiscalização, salvo em situação de comprovada emergência;
- e) manter sempre dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, todas as dependências internas, instalações e equipamentos, especialmente a cozinha, sala de preparo, os locais de estocagem de gêneros alimentícios e o refeitório;
- f) promover a retirada do lixo resultante de suas atividades e tudo quanto for considerado inaproveitável, transportando-os para os locais designados pela CDRJ, em embalagens apropriadas;
- g) dar todas as facilidades à CDRJ para proceder à Fiscalização dos serviços executados e apresentar, sempre que lhe for exigido, amostras de qualquer material que seja ou venha a ser empregado nos serviços, com vistas a execução de análise em empresa de notória especialização;
- h) atender prontamente a todas as observações, reclamações e exigências que se façam, no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços executados, através da Fiscalização;
- i) fornecer os dados estatísticos que lhe forem solicitados, a fim de possibilitar a melhor avaliação geral dos serviços;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

535

- j) manter, constantemente, nos locais de refeições, pessoal treinado, obrigatoriamente uniformizado rigorosamente limpo, para executar o serviço de preparo e distribuição de refeições, limpeza dos refeitórios, sanitários, equipamentos, mesas e cadeiras.
- k) manter todo o pessoal necessário à execução, direção e supervisão dos serviços dentro das normas fixadas pela Legislação em vigor, responsabilizando-se por todos os ônus do cumprimento ou do descumprimento das Leis e regulamentos;
- l) providenciar para que, obrigatoriamente, todos os seus empregados sejam portadores de carteira de saúde, atualizada;
- m) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas da segurança, disciplina e demais regulamentos regentes da CDRJ;
- n) fazer seu pessoal cumprir, rigorosamente, os horários de trabalho, apresentando-se no refeitório, com 2 (duas) horas de antecedência aos horários estabelecidos para o almoço e jantar;
- o) manter no refeitório e cozinha, o quadro de empregados, previstos no item 4.1. do Anexo I, suficiente ao atendimento, sem atropelo, de todos os serviços contratados, inclusive o de distribuição de café e refrigerantes;
- p) aumentar ou modificar o seu quadro de pessoal, quando solicitado pela CDRJ, uma vez observadas deficiências nos serviços de alimentação, limpeza ou manutenção do refeitório, cozinha e equipamentos;
- q) Fazer o pagamento das taxas e impostos de que tratam os itens 5.9 e 5.10 do Anexo I do Edital parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CDRJ poderá, a seu critério, fiscalizar, por meio de representante credenciado, a execução dos serviços da CONTRATADA, especialmente, quanto a qualidade, quantidade e asseio do preparo, tendo livre acesso a todas as instalações necessárias ao funcionamento da cozinha e refeitório.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CDRJ determinará a retirada ou substituição, a qualquer momento, do empregado da CONTRATADA que dificultar ou embaraçar a ação Fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço seja julgada prejudicial.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E HORÁRIO DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

As refeições serão fornecidas no local e horário fixado pela CDRJ, na modalidade "auto-serviço", nas condições estabelecidas nos cardápios aprovados pela CDRJ e abaixo discriminados:

REFEITÓRIO DO PORTO DE SEPETIBA

Almoço - Todos os dias, inclusive feriados, no horário das 11:30 às 13:30 horas, ou a critério da Gerência da Unidade Portuária, na modalidade "auto-serviço".

Jantar - Todos os dias, inclusive feriados, no horário das 21:15 às 23:00 horas, ou a critério da Gerência da Unidade Portuária, na modalidade "auto-serviço".

Lanches Simples - Todos os dias, inclusive feriados, em locais e horários a critério da Gerência da Unidade Portuária.

Leite Longa-Vida - Todos os dias, inclusive feriados.

CLÁUSULA QUINTA - INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

A CDRJ colocará a disposição da CONTRATADA, para guarda e preparo do alimentos, as instalações existentes no Porto de Sepetiba, que terão a sua manutenção e conservação executados por firma especializada, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O refeitório deverá ser dotado de rampas térmicas com cubas destinadas a receber alimentos quentes e buffets refrigerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É terminantemente proibida a transferência e/ou retirada de qualquer material do refeitório e cozinha, sem a prévia autorização, por escrito, da Fiscalização da CDRJ.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos reparos ou substituições de quaisquer bens de propriedade da CDRJ, instalados ou em uso no refeitório e cozinha, que venham a ser danificados, desde que seja comprovada a imperícia ou negligência na utilização.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá zelar pela conservação e uso normal das instalações, oferecidas pela CDRJ para o funcionamento do refeitório e cozinha, elaborando instruções e normas que lhe parecem adequadas.

PARÁGRAFO QUINTO - As máquinas de refrigerantes são colocadas no refeitório, sob contratos de comodatos, assinados entre a CONTRATADA e as firmas do gênero.

PARÁGRAFO SEXTO - A verificação de carga de bens e utensílios entre a licitante vencedora e a CDRJ, se fará no final de cada exercício civil, ou qualquer momento, quando houver interesse de uma das partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá assegurar o número necessário de utensílios do refeitório, copa e cozinha para o atendimento dos comensais.

CLÁUSULA SEXTA - LIMPEZA

Os serviços de limpeza de cozinha, da sala de preparo, dos locais de estocagem de gêneros alimentícios e dos equipamentos serão executadas pela CONTRATADA dentro dos melhores padrões, observados, rigorosamente, o item 6 do Anexo I do Edital, da Concorrência 006/95, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição e que deverão ser afixados em lugar próprio pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O preço global mensal dos serviços é de R\$ 99.267,10 (noventa e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos), observado o disposto na cláusula décima-primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço do Leite Longa-Vida, será o mesmo de compra no fornecedor, conforme tabela do fabricante, acrescido da margem de 15% (quinze por cento) de administração.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O reajuste dos preços contratados serão efetuados de acordo com a variação do índice de refeição pronta para operários - Código AO 162100, da FGV, tomando-se por base o mês da Concorrência, conforme seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

ONDE:

- R = Reajuste procurado;
I = Índice do mês a reajustar;
I₀ = Índice inicial;
V = Valor a ser reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO O reajustamento previsto no parágrafo anterior tem sua vigência suspensa pelo prazo de 1 (UM) ano, podendo esse prazo ser alterado na forma que vier a ser determinada pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de outubro de 1995, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se convier a ambas as partes e houver disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso nº II, do artigo 57, da lei nº 8-666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO

As refeições serão fornecidas no local e horário fixados na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará quinzenalmente as faturas correspondentes aos serviços e fornecimentos prestados em cada quinzena, com base nos Boletins Diários de Movimento, que serão conferidos por elemento credenciado pela CDRJ, atendendo à quantidade realmente solicitada e consumida, e atestada pela FISCALIZAÇÃO da CDRJ.



539

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da fatura correspondente, a quinzena será efetuado em 15(quinze) dias após a entrega das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite, fixada no parágrafo primeiro ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ se obriga a:

- a) fazer os pedidos de refeições por pessoa credenciada no dia anterior ao ato do fornecimento;
- b) aprovar credenciais para empregados da CONTRATADA transitarem nas instalações do Porto nos limites das necessidades dos serviços;
- c) aprovar os cardápios semanais elaborados pela CONTRATADA dentro dos padrões exigidos;
- d) fornecer permissão para as viaturas da CONTRATADA transitarem nas dependências do Porto;
- e) fornecer autorização para acesso aos locais de trabalho em horários especiais, aos empregados da CONTRATADA, que, por força de tarefas na preparação de refeições, seja necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As instalações móveis, utensílios e equipamentos são cedidos à CONTRATADA, a título precário, em Comodato, regendo-se as obrigações pelo disposto nos artigos 1251 e 1255 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PESSOAL

A CDRJ não terá qualquer vinculação jurídica com o pessoal da CONTRATADA, que arcará com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários de seus empregados.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a exigir de seu pessoal, exame médico em sua admissão, bem como exames periódicos posteriores, de acordo com as exigências das autoridades sanitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CDRJ poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, submeter os empregados da CONTRATADA, a exames médicos por pessoal de sua escolha, arcando porém, com as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica proibido à CONTRATADA e a seus empregados, o acesso a outras dependências da CDRJ, que não o refeitório e cozinha, salvo quando da distribuição de alimentos e no percurso para o local de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer, rigorosamente às normas internas da CDRJ, principalmente quanto aos horários estabelecidos para a entrada e saída de pessoal, serviços, mercadorias e materiais, obrigando-se a acatar todas as reclamações da CDRJ quanto ao comportamento do seu pessoal nas dependências desta.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedado o acesso à cozinha e suas dependências, de empregados da CDRJ, salvo aqueles responsáveis pela Fiscalização dos serviços, bem como o pessoal responsável pela manutenção, em consequência de suas próprias funções da CDRJ, os quais deverão ser previamente credenciado junto à CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA orientará seu pessoal e colocará avisos nos locais de entrada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita as seguintes penalidades:

- a) No caso de inadimplência quanto a obrigação principal do Contrato, fornecimento de refeições nas quantidades previstas e de acordo com os cardápios aprovados, a CONTRATADA, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará à CDRJ, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento total da quinzena em que ocorrer a inadimplência;
- b) quando ocorrer inadimplência à obrigação acessória do Contrato - atraso no horário de abertura do refeitório e distribuição de refeições a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de até 5% (cinco por cento) sobre o faturamento da quinzena, do local em que ocorrer a inadimplência.



541
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - c) quando ocorrer inadimplência quanto às obrigações acessórias do Contrato (falta de limpeza, de higiene, faltas e atrasos de pessoal, faltas de produtos contratados para fornecimento e outras irregularidades), a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 1% (um por cento) sobre o faturamento da quinzena em que ocorrer a inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO

A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, ficando ressalvada à CDRJ o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à CONTRATADA, quando couber, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições contratuais;
- b) inobservância das recomendações de higiene e limpeza, correntes com as condições de fornecimento das refeições de que trata este Contrato;
- c) decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- d) transferência parcial ou total do Contrato a terceiros, sem expressa autorização da CDRJ.

Rescindindo o presente Contrato, poderá a CDRJ entregar e exploração dos serviços a quem lhe convier, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 2.382.410,40 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil , quatrocentos e dez reais e quarenta centavos).

[Handwritten signatures and names]
Liliane de Castro



542

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato será vinculado ao Edital de concorrência nº 006/95 e à proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

As partes contratantes elegem o foro sede da CDRJ para ajuizamento de toda e qualquer ação visando dirimir questões relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1995.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente

CPF 029.765.017-34

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JOÃO BATISTA GAZZONI

CPF 521.624.867-68

J. B. GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRIAL

TESTEMUNHAS:

1)

2) Eliane de Castro

Extrato Publicado em D. O. U., III Seção
Em 5 / 10 / 95, Pág. 18905